

Processo nº: 15/ 2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 04/2021

Objeto: Refere-Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, e a Empresa J.A RUSSO – ME.

Dispensa de Licitação 04//2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2021
CONTRATO N° xx/2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, nº 274, Centro, na cidade de Poloni/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9568774-9, inscrito no CPF sob nº 052.640.098-64, residente e domiciliado na Rua Campo Sales, 198, Centro, na cidade de Poloni/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra lado a Empresa **J.A RUSSO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.178.172/0001-27, com sede à Rua Jorge Tibiriça, 3762, Vila Santa Cruz, CEP: 15014-040, na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. José Antônio Russo, maior, brasileiro, empresário, inscrito no RG: 40249237, e no CPF: 361.583.528-02, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para Prestação de serviços de engenharia e segurança e medicina do trabalho para 226 funcionários, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO nº 15/2021 , DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 15/2021-, conforme segue:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA 226 FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Termo de Referência e Processo nº 15/2021;

2.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

2.3 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

2.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

2.5 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

2.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

2.9 – Fornecer software em conformidade ao anexo I.

CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas no termo de referência;

3.1.1- Elaboração e implantação do PCMSO (Programa de Controle e Médico de Saúde Ocupacional-NR-07);

3.1.2- Emissão do Relatório Anual do PCMSO, que deve ser discriminado por setores de empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares estatística de resultados considerados anormais, assim, como o planejamento para o planejamento para o próximo ano;

3.1.3- Gerenciamento dos Programas (por um período de 20 anos);

3.1.4- Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-09;

3.1.5- Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - NR-15, NR-16 - Laudo de Insalubridade e Periculosidade e INSS (Aposentadoria Especial, (Estão inclusas avaliações quantitativas de ruído por dosimetria, vibração calor, luminosidade-LUX);

3.1.6- Auxílio na elaboração das Ordens de Serviços de Segurança do Trabalho e acompanhamento e autoria nas fichas de controle de entrega de EPI's;

3.1.7- Consultoria sobre as Normas de Saúde e Segurança e Meio Ambiente de Trabalho, inclusive as exigências do e-Social;

3.1.8- Elaboração e fornecimento do PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário-de acordo com o artigo 271 da Instrução Normativa INSS/Pres nº45, de 06 de agosto de 2010;

3.1.9- Realização de Exames Médicos (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho) previstos no PCMSO e ainda, avaliação médica para encaminhamento de colaborador para o INSS quando necessário;

3.1.10- Fornecimento de médico do trabalho para Coordenar o PCMSO da prefeitura com sua respectiva responsabilidade técnica;

3.1.11- Realização dos Exames complementares previstos no PCMSO com fornecimento de laudo (Os exames complementares que forem definidos no PCMSO, após levantamentos ambientais e reconhecimentos dos agentes de riscos ocupacionais, serão cobrados a parte, com valor negociado com a contratante, podendo ser utilizado o Sistema Único de Saúde do município para custear os procedimentos);

3.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

3.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

3.5 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

3.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.7 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objeto da presente licitação;

3.8 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA 04 - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei.

4.2 - A empresa deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 15.1.6 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

4.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA 05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura sob as seguintes classificações Orçamentárias: **02.020/04.122.003.2.003/339039.00**

CLÁUSULA 06 - DO PREÇO

6.1. A contratante pagará à contratada as quantias correspondentes aos serviços prestados, da Cláusula Primeira deste Contrato, já incluso todos os custos:

Valor Global: R\$: 14.102,40 (quatorze mil cento e dois reais e quarenta centavos).

Valor Mensal R\$ 1.175,20 (mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos)

6.2. O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, IOF, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA 07 - DO PAGAMENTO

7.1. Será pago à Contratada os valores devidos pelos serviços prestados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, e da respectiva atestação pelo Departamento Responsável, encarregada da gestão do contrato.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, por veículo, fazendo constar no documento fiscal: Numero do contrato, **PROCESSO Nº 15/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2021.**

7.4. Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.

7.5. A Prefeitura Municipal de Poloni/SP reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

CLÁUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no item “Obrigações da Contratada”, sujeitará a contratada à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, obedecido o limite de 6% (seis por cento).

8.2. A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados no contrato deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato; bem como nos de impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.3. Se ultrapassados 30 (trinta) dias, qualquer atraso dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do referido instrumento, podendo, a critério da Administração, dar causa ao cancelamento da nota de empenho e, se for o caso, a rescisão contratual.

8.4. Na hipótese supra (rescisão contratual), a Contratada deverá devolver os valores referentes aos períodos posteriores à rescisão contratual, pagas antecipadamente.

8.5. As multas devidas pela contratada, serão deduzidas dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Poloni/SP ou cobradas judicialmente.

8.6. A aplicação de multas não impede que a Prefeitura Municipal de Poloni/SP aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.8. As multas mencionadas nos itens 8.1 e 8.3 não serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.

CLÁUSULA 10 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo em que não contrarie, o termo de referência do Processo administrativo e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

11.2 – Fiscalização do Contrato:

11.2.1 – Fica responsável para fiscalizar e executar o presente contrato o Sr. Adailson Pirani da Silveira, inscrito no CPF: 121.544.778-79, Auxiliar de Dep. Pessoal.

CLÁUSULA 12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Estado ou no Jornal de Circulação Regional, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 13- DO FORO

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Poloni, 01 de fevereiro de 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ ANTONIO RUSSO
J.A. RUSSO - ME
Contratada

Testemunhas

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POLONI

CONTRATADO: J. A. RUSSO - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA 226 FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP, 01 de fevereiro de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Nome e cargo: **WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO**

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Data de Nascimento: 12/08/1964

Endereço residencial completo: Rua Campos Sales 1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: **WALDENOR MONTANARI JUNIOR** – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Data de Nascimento: 12/08/1964

Endereço residencial completo: Rua Campos Sales 1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **JOSÉ ANTONIO RUSSO**

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 361.583.528-02 RG:4024927

Data de Nascimento: 21/04/1986

Endereço residencial completo: Rua Pedro Novazelo, 165, Laranjeiras, 15160-000, Poloni/SP.

E-mail institucional: jag@jagsaudeocupacional.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: **J. A. RUSSO - ME**

CONTRATO N° XX/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA 226 FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni,nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI -SP
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP